



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1219 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 31 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - ADM

1. Portaria nº 159/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de junho à 29 de agosto de 2022, a servidora **Fabiana Aniceto de Macêdo**, inscrita no CPF 876.677.624-49 e matrícula 4383-1, que exerce a função de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 25 de Maio de 2022

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Portaria nº 160/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de junho à 29 de agosto de 2022, a servidora **Maria Luciene Silva Mariano**, inscrita no CPF 027.803.094-74 e matrícula 9849-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Maio de 2022

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

BOLETIM GERAL - GM

3. BOLETIM GERAL Nº054

João Câmara/RN, 30 de Maio de 2022
(Segunda-feira)

COORDENADOR-GERAL: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

COORDENADOR DE PESSOAL E LEGISLAÇÃO: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA:

COORDENADOR DE INSTRUÇÃO, OP. E ENSINO: GCM JOÃO CARLOS SILVA OLEGÁRIO

COORDENADOR LOG. PLAN. E ORÇAMENTO: GCM ADRIANO ROBERTO DA SILVA

COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

DIRETOR DO CFTAGM: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1º PARTE

(Serviços Diários)

I. SERVIÇO DE ESCALA

A escala é de 24h de serviço por 72h de folga das 8h às 8h para o GAOP – VTR, de 14h de serviço por 58h de folga para a Companhia de Ronda Central – RONDAC, e de 12h de serviço por 60h de folga, das 7h às 19h, para o serviço da unidade especializada, GTAM, com uniforme e equipamentos operacionais adotados pela Guarda Civil Municipal de João Câmara, em patrulhamento ostensivo e preventivo na zona urbana e rural.

GAOP – Grupamento de Ação Ostensiva, Preventiva e Patrimonial

GAOP – VTR 002

| Ter 31/05 | Qua 01/06 | Qui 02/06 | Sex 03/06 | Sab 04/06 | Dom 05/06 | Seg 06/06 |
|----------------|--------------|--------------|-----------|----------------|--------------|--------------|
| Ribeiro | Luiz Gonzaga | A.Silva | Gonçalves | Ribeiro | Luiz Gonzaga | A.Silva |
| João Maria | Filgueira | José Roberto | Mário | João Maria | Filgueira | José Roberto |
| Luiz Fernandes | Eudes | Jedson | Nelson | Luiz Fernandes | Eudes | Jedson |
| - | - | - | - | Varela | Varela | - |

Companhia Ronda Central – RONDAC – VTR 001

| Ter 31/05 | Qua 01/06 | Qui 02/06 | Sex 03/06 | Sab 04/06 | Dom 05/06 10h às 00h | Seg 06/06 |
|-----------|------------|-----------|-----------|------------|-------------------------|-----------|
| Janúncio | Gomes | Gilmar | Janúncio | Gomes | Gilmar | Janúncio |
| Arlen | Marcos | Assis | Arlen | Marcos | Assis | Arlen |
| Ronaldo | Lindemberg | Trigueiro | Ronaldo | Lindemberg | Trigueiro | Ronaldo |

GTAM-Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas

| Ter 31/05 | Qua 01/06 | Qui 02/06 | Sex 03/06 | Sab 04/06 | Dom 05/06 | Seg 06/06 |
|---------------|-----------|-------------|---------------|-----------|-------------|---------------|
| Oliveira | Nunes | Cledson | Oliveira | Nunes | Cledson | Oliveira |
| Paulo Roberto | Martins | Jairo Gomes | Paulo Roberto | Martins | Jairo Gomes | Paulo Roberto |

Fiscal de Operações

| | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Olegário | A. Silva | A. Silva | Santiago | Santiago | Olegário | Olegário |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|

Departamento Municipal de Trânsito

Diurno – 07h às 19h

| Seg 30/05 | Ter 31/05 | Qua 01/06 | Qui 02/06 | Sex 03/06 | Sab 04/06 | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Menezes | Eduardo | Francisco | Roosevelt | Roosevelt | Hélcio | Francisco |
| Ricardo | Francisco | Messias | Eduardo | Hélcio | Ricardo | Messias |
| Carlito | Messias | Hélcio | Ricardo | Carlito | Carlito | Menezes |
| Antônio | Menezes | - | - | Antônio | Antônio | Roosevelt |

Licenças e Afastamentos

| Férias | Licença | Atestado Médico | Perícia | Curso |
|--------|---------------|-----------------|---------|-------|
| | Milton | | | |
| | Paulo Pereira | | | |

2º PARTE

(Ensino e Instrução)

I. PROGRAMA DE TREINAMENTO FÍSICO

O início do serviço às 8h de segunda feira a sexta feira, iniciará com o uniforme de educação física para a prática de educação física no centro de treinamento da guarda municipal localizado na AABB de João Câmara/RN, seguindo a tabela abaixo:

| ATIVIDADE | LOCAL | DIAS |
|---------------------------|----------------|-------------------------------|
| Funcional | Campo de areia | Segunda, terça e quinta feira |
| Adaptação ao meio líquido | Piscina | Quarta e sexta feira |

II. PROGRAMA DE TREINAMENTO TÉCNICO E TÁTICO

O treinamento técnico e tático, quando for realizado, será após ou no horário da instrução de educação física, no local definido pelo Coordenador-Geral da Guarda Municipal ou pelo Coordenador Instrução, Operação e Ensino, de acordo com o programa de treinamento, de segunda feira a sexta feira.

3º PARTE

(Assuntos Gerais e administrativos)

III. PERMUTAS DE SERVIÇO

*23/05 – Nelson tirou o de Ribeiro; Jairo Gomes tirou o de Nunes.

*24/05 – Antônio tirou o de Eudes; Ronaldo tirou o de Filgueira; A.Silva tirou o de Trigueiro.

*25/05 – Gilmar tirou o de Arlen.

*26/05 – Jedson tirou o de Gonçalves.

*27/05 – A.Silva tirou o de Trigueiro; Martins tirou o de Gilmar; Mário tirou o de Ribeiro.

*28/05 – João Maria tirou o de Eudes; Gonçalves tirou o de Filgueira.

*29/05 – Arlen tirou o de Marcos.

IV. SERVIÇO EXTRA

*27/05 – Cledson e Jairo Gomes (20h às 02h)

*28/05 – Paulo Roberto e Oliveira (20h às 02h)

V. LICENÇA

*Paulo Pereira de Souza, Matrícula 2364-1, de 14/01/2022 até 12/08/2022.

* Milton Gomes da Silva, Matrícula 0949-1, de 14/01/2022 até 12/08/2022.

4º PARTE

(Justiça e Disciplina)

Sem alteração

João Paulo de Lima Santiago

Coordenador-Geral

Guarda Civil Municipal/DEMUTRAN

LEI MUNICIPAL - GP

4. Lei Municipal nº 775/2022-GP

“Institui incentivos e benefícios fiscais para implantação de projetos de enfrentamento a escassez hídrica em comunidades vulneráveis no Município de João Câmara/RN que utilizem novas tecnologias, especialmente em projetos de dessalinização e utilização de energias renováveis e dá outras providências.”

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder incentivos e benefícios fiscais, nos termos em que especifica, para projetos e obras que visam mitigar os impactos da escassez hídrica por meio do incremento da produção e distribuição de água para as populações de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para fins de enquadramento nesta lei, na concessão dos incentivos e benefícios fiscais previstos no artigo 1º, o poder executivo municipal deverá, de forma cumulativa, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Investimento;
- II - Número mínimo de 30 (trinta) famílias vulneráveis beneficiadas;
- III- Utilização de fontes renováveis de Energia;
- IV- Assegurar qualidade da água observando requisitos mínimos de potabilidade conforme portaria 888/21 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Poderão ser concedidos os seguintes incentivos para as empresas que preencha as condições previstas nesta lei:

- I – Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- incidente sobre os serviços prestados para elaboração dos projetos e construção dos projetos previstos no art. 1º;
- II- Isenção do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil tomados para execução dos projetos previstos no art. 1º;
- III- Isenção do pagamento das taxas devidas durante o processo de aprovação dos projetos de construção civil;
- IV – Isenção de emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários a regularização dos projetos nos órgãos técnicos municipais da administração direta;
- V- Isenção do pagamento da Taxa de Alvará de Uso do Solo.

Parágrafo Único - Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, previsto no caput deste artigo referente ao período anterior a operação serão concedidos sob condição resolutória e ficarão vinculados a efetiva realização do investimento e entrada da operação dos projetos.

Art. 4º. A concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que os tributos serão cobrados com todos os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

5. Lei Municipal nº 776/2022-GP

“Altera a Lei nº 647/2019 que dispõe sobre a verba indenizatória destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de João Câmara/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O “Art. 1º”, caput, da Lei nº 647/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica atualizada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador, no valor de R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos), destinada aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE efetivos do Município de João Câmara/RN”, levando em consideração o percentual de 10,06% (dez virgula seis por cento) no tocante a inflação e 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) relacionado ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - O “Art. 3º” da Lei nº 647/2019 passar a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do Auxílio Bloqueador será reajustado anualmente, no mês de janeiro, tendo como base o acumulado do ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE”, mediante a autorização legislativa municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

6. Lei Municipal nº 777/2022-GP

Institui a encenação teatral da Paixão de Cristo nas atividades culturais do Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Câmara a apresentação teatral “A Paixão de Cristo” que acontece no município em todas as sextas-feiras santas.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo incluir o evento da “Paixão de Cristo” no Calendário Oficial Cultural do Município.

Art. 3º - Preferencialmente as atividades comemorativas para a realização do espetáculo serão realizadas pela Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

7. Lei Municipal nº 778/2022-GP

Redenomina Rua “Francisco de Assis Barbosa” a Rua Paraguai no Bairro Cidade Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica redenominada Rua “Francisco de Assis Barbosa” a Rua Paraguai, logradouro público localizada no Bairro Cidade Nova.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a colocação de placas indicativas no local com os seus devidos nomes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

8. Lei Municipal nº 779/2022-GP

Denomina rua do Bairro Bela Vista na cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **SEBASTIÃO CÂMARA PINHEIRO** a rua conhecida como Projetada 03 localizada no Bairro Bela Vista.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui da rua denominada.

Art. 3º. A Prefeitura providenciará a colocação de placas indicativas no local com o seu devido nome.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1219 de 31.05.2022

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M